Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia - GO.
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

**LEI nº 2089 de 13 de novembro de 1997.**

**"Cria o Conselho Municipal de Segurança e dá outras providências."**

**VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ**, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica criado no município de Luziânia, o Conselho Municipal de Segurança.

**Art. 2º-** São atribuições do Conselho Municipal de Segurança, entre outras:

**I-** Planejar a ação comunitária de segurança e avaliar seus resultados;
**II-** Desenvolver campanhas educativas, visando orientar a população sobre condições e forma de segurança;
**III-** Trabalhar junto ä população, ä polícia e as entidades em geral para combater as causas que geram a criminalidade e a violência em geral;
**IV-** Promover trabalhos comunitários nos empreendimentos liderados pelo Conselho no combate ä criminalidade;
**V-** Participar de campanhas educativas;
**VI-** Discutir os problemas, apresentando propostas e apontando as soluções viáveis para cada caso.

**Art. 3º-** Este Conselho será composto por até 2 (dois) representantes dos seguintes órgãos:

**I-** Câmara Municipal de Luziânia;
**II-** Ordem dos Advogados do Brasil, subseção Luziânia-GO;
**III-** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE;
**IV-** CIRETRAN- Pólo de Luziânia-GO;
**V-** Comando da Polícia Militar - 10º BPM;
**VI-** Polícia Civil;
**VII-** Rotary Clube;
**VIII-** Lions Clube;
**IX-** Loja Maçônica;
**X-** Conselho Municipal da Mulher;
**XI-** Conselho Tutelar;

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia - GO.
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

**XII**- Ministério Público local;
**XIII**- Poder Judiciário local;
**XIV**- Poder Executivo Municipal;
**XV**- Associação Comercial e Industrial de Luziânia -ACIL;
**XVI**- Representantes das entidades religiosas;
**XVII**- Membros de entidades Comunitárias.

**§ 1º**- O Poder Público Municipal, ficará responsável pela convocação dos seus membros, para que entre eles e por eles, possam ser escolhidos seus representantes.

**§ 2º** - O Prefeito nomeará, através de portaria, os membros do Conselho, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

**§ 3º**- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias e não havendo indicação pelos órgãos/entidades mencionadas no artigo 3°, o Prefeito, a seu critério, nomeará os membros do Conselho, observando-se no entanto, as áreas de atuação destes.

**§ 4º**- Após a nomeação dos membros do Conselho, estes deverão elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o ao Prefeito que, aquiescendo, homologará.

**Art. 5º**- Este Conselho poderá participar de outros Conselhos ou entidades relativas, de caráter regional ou estadual ou ainda, de interesse ä comunidade.

**Art. 6º**- O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

**Art. 7º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
**Art. 8º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 1997.

**VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ**
**Prefeito Municipal**

gima.